LEI Nº 2.554, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997

"REVOGA A ISENÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS E IMPOSTOS CONCEDIDOS A EMPRESA QUE EXPLORA O TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o art. 5º da lei nº. 11, de 20 de junho de 1953.

Art. 2º. Os tributos referentes ao artigo "ut supra" revogado, passaram a ser devidos a partir do dia 1º de janeiro de 1998, com a alíquota de 2% (dois por cento) para o ISSQN, calculado sobre o faturamento bruto mensal.

Art. 3º. Fica criada a taxa de gerenciamento com alíquota de 25 (dois por cento) sobre o faturamento bruto,que deverá ser recolhida, mensalmente, em favor do órgão gestor do trânsito do Município de Anápolis.

Parágrafo Único. A fixação da Alíquota será feita através de Decreto do chefe de Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 26 de dezembro de 1997.

ADEMAR SANTILO
Prefeito Municipal

DÁRIO A. SARDINHA LISBOA
Chefe de Gabinete

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

JAIR DO ESPÍRITO SANTO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

ROLDÃO IZAEL CASSIMIRO
Procurador Geral Do Município

NELSON GOMES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração